



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 140/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.375/2009

Parecer Técnico nº: 151/2012-NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Belfort Engenharia Ambiental e Gerenciamento de Resíduos

CNPJ: 10.865.164/0001-53

Endereço: EQNL 06/08 Bloco A – Sala 207 – Taguatinga/DF

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos – Resíduo de Descaracterização de Lâmpada Fluorescente

Prazo de Validade: até 17 de novembro de 2015

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

SERÃO TRANSPORTADOS OS SEGUINTE PRODUTOS:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Resíduos de serviço de saúde do Grupo A, Grupo B e Grupo E.
- Resíduo de Descaracterização de Lâmpada Fluorescente.

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

O interessado estará autorizado a transitar nas seguintes vias: BR 040, BR 050, BR 060, BR 070, BR 080, BR 251, BR 450, DF 001, DF 002, DF 003, DF 005, DF 015, DF 047, DF 051, DF 055, DF 065, DF 075, DF 079, DF 085, DF 087, DF 095, DF 100, DF 120, DF 125, DF 128, DF 130, DF 140, DF 150, DF 180, DF 190, DF 205, DF 230, DF 250, DF 260, DF 270, DF 280, DF 285, DF 290, DF 310, DF 322, DF 345, DF 355, DF 405, DF 425, DF 435, DF 445, DF 455, DF 473, DF 480, DF 489.

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

JHX 8718	JIL 4797	JKD 4194	JIN 2260	JKC 5192
----------	----------	----------	----------	----------

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 140/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 151/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 388 a 391.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas; O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da agência nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
2. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

3. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

4. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

5. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

6. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

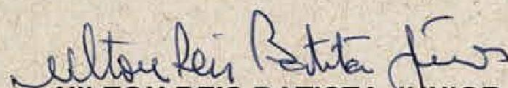
7. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

8. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901-5816 /9224-0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190/ 3302-1050
- IBRAM/DF: 3214-5695

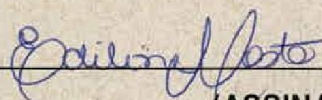
Brasília, 21 de dezembro de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de janeiro de 2013.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)